



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº030/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.075/2011

Parecer Técnico nº: 435.000.029/2015 - GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: TPL3 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 07.001.524/0001-46

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE Nº11. 500, QUADRA 05, LOTE Nº01, SALA 05, SETOR GOIÂNIA II, GOIÂNIA-GO.

Atividade Licenciada: TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 030/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.029/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF, das páginas 229 a 231.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;

3. Os veículos utilizados pela empresa deverão obrigatoriamente possuir o certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) do INMETRO e válido.

4. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;

5. O interessado deverá informar o órgão ambiental, no caso de exclusão ou inclusão de placas da frota, e apresentar a documentação necessária (CIPP, CIV, certificado de registro e licenciamento de veículo);

6. Esta licença somente é válida para o serviço de transporte de produto perigosos de pequeno porte, conforme Instrução IBRAM nº 82, de 23 de dezembro de

2009 e suas alterações;

7. Caso o interessado queira aumentar a frota e modificar o porte deverá solicitar nova licença ambiental e realizar o pagamento dos valores referentes;

8. Apresentar o ART do plano de ação de emergência (PAE), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da licença;

9. Apresentar o plano de ação de emergência (PAE) revisado a cada dois anos ao órgão ambiental. Conforme, ABNT NBR 15480:2007, item 5.4 Manutenção do plano, o plano deve ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores.

Observação: A revisão do plano deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, pessoas, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de motoristas treinados. Não serão aceitas cópias integrais do plano apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no PAE anterior;

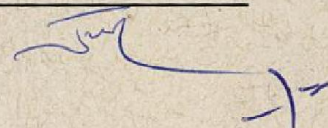
10. Em caso de acidente, conforme ABNT NBR 15480:2007, item 5.3.3 Procedimentos pós-emergenciais, deverá ser apresentado ao órgão ambiental um relatório de análise da ocorrência, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C;

11. produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

12. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

13. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a



transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

14. O interessado licenciado deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas;

- **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.**

15. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade;

16. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

7. TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

8. OBSERVAÇÕES

A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**.

Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas com as publicações ao IBRAM em **até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão da licença.

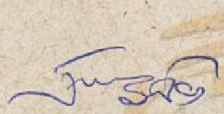
A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

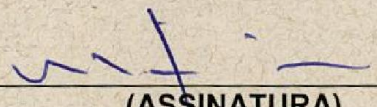
Brasília, 06 de JULHO de 2015.

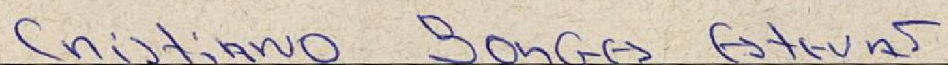

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 21 de JULHO de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543